



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Extrato de Licitação

Convite nº 03/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, torna público que realizou licitação visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Reforma e ampliação das instalações do prédio da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório – Convite nº 03/2015.

Modalidade da Licitação: Convite

Data da Realização: 22 de outubro de 2015

Contratada: CEVS Construções Ltda. ME

CNPJ: 17.781.912/0001-40

Valor: R\$ 33.964,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais)

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço de construção; com mão de obra especializada; com fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários pra a “reforma e ampliação das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato”, conforme planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PROCESSO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE NÚMERO 03/2015

(Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações)

Em conformidade com a determinação da Vereadora **MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA**, Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz-se público que se encontra aberta a Licitação na modalidade **CONVITE**, cujo critério de julgamento será o "**Menor preço global**" para o objeto especificado no Item 2 abaixo, regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação do objeto especificado neste edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

1.1 - Os envelopes lacrados com os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Monteiro Lobato **até as 09h00min horas do dia 22 de outubro de 2015**.

1.2 - A **abertura das Propostas** dar-se-á às **10h00min horas do dia 22 de outubro de 2015**, em presença dos interessados, na Câmara Municipal de Monteiro Lobato, sito à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21 – Centro, município de Monteiro Lobato – SP.

1.3 - O presente Convite será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

2. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto, a contratação de empresa para execução de serviços de construção com mão de obra; fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a "reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do presente Edital.

2.1 - **Serviços essenciais: 01 – Sala de Arquivo:** Revisão de telhado e reparo de infiltrações. Revisão de rufos, calhas e condutores; revestimento da alvenaria com gesso, execução de escada de acesso com 03 degraus e largura de 0,90 m; instalação de ponto de iluminação no teto, 2 tomadas e interruptor (todos embutidos). Execução de massa niveladora para o piso, acabamento desempenado. **02 – Sala da Presidência:** Adequação de toda a fiação aparente. Instalação de porta divisória (de correr) no hall de acesso ao WC e Sala de Arquivo, em madeira, 0,80 x 2,10 m. Reparo em gesso na alvenaria do WC privativo. **03 – Plenário:** 03.01 – Piso Mesa Diretora: Rebaixamento em 0,20 m do piso; 03.02 – Piso Mesas Vereadores: Adaptação que atenda PNE,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

com rampa de acesso, conforme posicionamento indicado na planta baixa anexa. Encurtamento em 0,80 m em ambos os pisos, finalizando-os com 2,50 m e 3,00 m, respectivamente. **04 – Auditório:** Instalação por sobreposição de piso laminado resistente a trânsito intenso de público (**Apresentar amostra no dia da abertura dos envelopes**). **05 – Sala de Reuniões:** Revisão de telhado, reparo de infiltrações, revestimento da alvenaria com gesso, instalação de ponto de iluminação no teto, 2 (duas) tomadas e interruptor (todos embutidos). Execução de massa niveladora para o piso, acabamento desempenado. **06 – Sala dos Vereadores:** Reparos na alvenaria da sala e do WC privativo (utilizar massa acrílica). **07 – Secretaria:** Reparo de infiltrações na alvenaria; revestimento da alvenaria com proteção impermeabilizante (h mínima de 1,00 m); adequação de toda a fiação aparente, instalando-a em eletrodutos embutidos na alvenaria; substituição de componentes elétricos (tomadas) deterioradas pela umidade. **08 – Geral:** Revisão da cobertura, dos rufos, calhas e condutores (onde houver). Instalação por sobreposição de piso laminado resistente a trânsito intenso de público em todas as dependências, inclusive na copa (**apresentar amostra no dia da abertura dos envelopes**). Pintura total, externa e internamente, com látex de primeira linha, acrílica, anti mofo, acabamento acetinado, nas cores branco e azul. Tonalidades a serem definidas na época da execução. Pintura com verniz incolor de primeira linha em todas as portas internas. Pintura com esmalte sintético branco de primeira linha, acabamento brilhante em todos os vitrês (externa e internamente), grades e corrimãos metálicos. Pintura com esmalte sintético azul de primeira linha (tonalidade a ser definida na época da execução), acabamento acetinado nos batentes e portas da sala da presidência e sala dos vereadores e seus respectivos banheiros. Revisão e reparos (se necessários) nas redes elétrica, hidráulica e sanitária (desentupimentos da tubulação e caixas de passagens, se necessário).

2.2 - Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Engenheiro Lúcio de Toledo Portella, inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo sob o nº 060078330-0, responsável técnico da obra, que procederá a criteriosa conferência nos serviços realizados, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas.

2.3 - A empresa Contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados conforme item anterior, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.1 - Obriga-se a licitante vencedora, durante o prazo de realização da obra a:

3.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa da realização da obra, objeto da presente licitação, de modo a conduzir eficientemente os serviços, de acordo com as condições técnicas de habilitação e proposta da licitante, especificações técnicas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos; bem como seguir todas as normas de segurança do trabalho e ao público.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

3.1.2 - Refazer por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, os danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ofertados.

3.1.3 - Repor às suas expensas, no total ou em parte os serviços rejeitados cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido na presente licitação e consequente contrato.

3.1.4 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo licitante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços realizados.

3.1.5 - Executar as entregas nas condições e prazos estabelecidos, no presente Edital.

3.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao licitante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, bem como aqueles causados por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo Licitante.

3.1.7 - Manter durante a execução do objeto da presente licitação, as mesmas condições de habilitação, fazendo prova, **quando solicitado**, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor; perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como das obrigações tributárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes da presente contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária do corrente exercício financeiro sob as seguintes classificações:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0021.1.018 - Investimento no Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 22º, § 3º, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela Câmara Municipal de Monteiro Lobato e demais que demonstrem interesse e condições técnicas de participação, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse **com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

5.2 - Poderão participar da presente licitação, as empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Monteiro Lobato, desde que:

- **Não tenha sido decretada sua falência ou esteja em regime de concordata ou recuperação judicial;**
- **Não estejam cumprindo suspensão, ainda que temporária, de participação em licitação;**
- **Não estejam impedidas de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.**

5.3 - As empresas deverão participar isoladamente não sendo permitidos Consórcios;

5.4 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos itens decorrentes desta Licitação, sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

5.5 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação pertinente.

5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7 - A participação na Licitação implica na aceitação incontestada de todos os termos deste Edital e dos demais documentos que o complementam.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa, devidamente identificada, isto é, que apresente documento de identificação que tenha fé pública, e que seja credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, podendo falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

6.2 - Os documentos referentes ao credenciamento dos licitantes participantes ou de seu representante legal deverão ser apresentados à Comissão logo que iniciar a reunião, e não será aceito o credenciamento após esta fase que antecede a abertura dos envelopes.

6.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. O representante da licitante deverá apresentar o seu credenciamento, constituído de:

- Documento oficial de identidade ou congênere;
- Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste Edital. O representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DOS ENVELOPES (APRESENTAÇÃO)

7.1 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: o de "Habilitação" e o da "Proposta Comercial", na seguinte forma:

1- Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE NÚMERO 03/2015
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA: _____

2 - Envelope contendo a Proposta Comercial:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONVITE NÚMERO 03/2015
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA: _____

7.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope de habilitação deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data da abertura dos envelopes da presente licitação:

8.1.1 - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao **FGTS**;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.1.2 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

8.1.3 - Registro comercial no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado de prova de Diretoria em exercício (última atualização), **comprovando a atividade da empresa correspondente ao Objeto desta licitação**;

8.1.4 - Prova de Regularidade perante o sistema de Seguridade Social- **INSS**, mediante apresentação Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.6 - Certidão Negativa de Débitos nas esferas **Federal, Estadual e Municipal**;

8.1.7 - Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa (**Anexo III**);

8.1.8 - A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**Anexo IV**).

• **A não apresentação da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exclui o interesse da licitante pela aplicação dos artigos acima previstos da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006.**

8.1.9 - **Declaração** de que não possui impedimentos para contratar com o poder público, impressa sem rasuras ou emendas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa (**Anexo V**);

8.1.10 - **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnica que comprove a realização de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

8.1.11 - **Declaração** de que a licitante visitou a Câmara Municipal de Monteiro Lobato e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. (**Anexo VI**).

8.1.12 - Indicação do responsável pela execução dos serviços (**Anexo VII**).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

8.1.13 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93) será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias da data de emissão**.

8.5 - Será considerado **inabilitado** o licitante que deixar de cumprir quaisquer dos itens exigidos neste Edital, serão devolvidos intactos aos concorrentes inabilitados os envelopes nº 2 - Propostas.

8.6 - Os documentos referentes ao envelope número “1” (HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados em uma única via original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por Servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, dentro do prazo de validade.

8.7 - As certidões poderão ser fornecidas através de comprovante emitido diretamente pelo órgão competente ou através de documento impresso, emitido via internet, pelo site dos órgãos responsáveis.

8.8 - Os documentos emitidos via internet, são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes.

8.8.1 - As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas, e ensejarão na **inabilitação** do licitante, respeitado o disposto no art. 109 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.8.2 - As declarações deverão ser impressas, sem rasuras ou emendas, **datadas e assinadas pelo responsável legal da empresa**, em papel timbrado da empresa licitante, se houver, sob pena de inabilitação.

9. TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

9.1- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

9.2 - Estarem, todos os documentos em nome e com CNPJ da matriz **ou** todos em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos à matriz;

- Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.3 - **Não serão aceitos** documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;

9.4 - À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - A Proposta Comercial deverá ser impressa sem rasuras, entrelinhas e emendas, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvida quanto à sua autenticidade, em papel timbrado da empresa licitante, em português, contendo:

- a. **Razão Social** da empresa proponente, CNPJ, endereço, telefone, fac-símile, bem como o nome do representante legal da empresa;
- b. O **preço global, em algarismos e por extenso**; em moeda nacional.
- c. **Prazo de Validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos a contar da data da abertura;
- d. Condições de pagamento conforme Edital;
- e. Prazo para entrega do serviço, o qual será de no **máximo 60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço;
- f. Local e data;
- g. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- h. Anexar planilha de quantitativos e o cronograma físico financeiro;
- i. Nos preços propostos **deverão estar incluídos todos os custos de insumos e materiais de construção, custos operacionais, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, alimentação, hospedagem, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas** diretas e indiretas que possam incidir sobre os serviços objeto da presente licitação;

10.2 - As propostas que omitirem o prazo de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

10.3 - A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o **número do CNPJ** ou identificação do licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do Contrato Social.

10.4 - **Os preços propostos devem ser globais, computados todos os custos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final.**

10.5 - Constarão obrigatoriamente da proposta o **preço total** para o fornecimento de todo objeto desta licitação, em algarismos e por extenso. **(Quando houver discordância entre os preços unitário e global, prevalecerão sempre os menores preços).**

10.6 - **NÃO SERÃO ACEITAS** propostas preenchidas a lápis, e as enviadas via fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital.

10.7 - À Câmara Municipal reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

10.8 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de pleitear qualquer alteração ou Termo aditivo referente ao valor da proposta, a não ser que a Municipalidade entenda como necessário.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues impreterivelmente até o dia e horário informado no preâmbulo do Edital, sob pena de inabilitação da Empresa no presente certame.

11.2 - **Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou propostas já entregues.**

11.3 - Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA**, e será realizado protocolo manual dos envelopes.

11.4 - No horário e local estabelecido no preâmbulo do edital, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, para a abertura dos envelopes de **Nº 01 - "HABILITAÇÃO"**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12. DA HABILITAÇÃO

A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

12.1 - O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato.

12.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

12.3 - É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata.

12.4 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação, demonstração dos sistemas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

12.5 - A Comissão intimará os interessados presentes da sua decisão sobre a habilitação ou inabilitação.

12.6 - Intimados os interessados presentes da decisão da Comissão e havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta Comercial”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório.

12.7 - Havendo na sessão manifestação de interesse em interposição de recurso por parte de qualquer licitante, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Proposta Comercial” devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.

12.8 - Suspensa a reunião, todos os documentos de Habilitação e os envelopes de “Proposta Comercial”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

12.9 - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão comunicará sua decisão aos licitantes.

12.10 - Publicada a decisão da Comissão, abre-se o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 com suas atualizações.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

12.11 - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciado os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará data para abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação.

12.12 - Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão destruídos.

12.13 - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

12.14 - Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, e segundo as normas seguintes:

13.1- Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas, ou, para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das propostas e comunicará as licitantes a sua decisão.

13.2- Em caso de impossibilidade de julgamento das propostas no ato de abertura, será suspensa a reunião, e depois de concluída a análise das propostas, a Comissão notificará os licitantes da sua decisão sobre a classificação.

13.3- As propostas serão julgadas pelo critério de **Menor Preço Global**.

13.4- As propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente inexequíveis ou excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Municipal de Licitações, tendo por base os valores de mercado encontrados pela Municipalidade.

13.5- Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

13.6- Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

13.7- Ocorrendo empate na classificação por dois ou mais concorrentes, será observado o disposto no artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.

13.8- Persistindo o empate, após a utilização da regra estabelecida no item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

13.9- Serão sempre lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações ofertadas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes.

13.10- A licitante vencedora será convocada para firmar o instrumento contratual.

14. DO TERMO DE CONTRATO

As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** e a licitante vencedora, observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

14.1 - A licitante vencedora por seu representante legal, munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, será convocada para, no prazo de **cinco dias úteis** contados da ciência da convocação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas. Em caso de recusa injustificada, a licitante se sujeita ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de sua proposta, por descumprimento total do contrato; serão aplicados os dispositivos legais contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, fica facultado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei.

14.3 - O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo **Jurídico da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** e publicado, mediante extrato, na imprensa oficial.

15. DA ENTREGA

15.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue nos termos do Projeto e Memorial Descritivo, atendendo todas as normas técnicas e à legislação vigente relacionadas ao objeto licitado, para atender eficazmente às finalidades a que se destina.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

15.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.2.4 - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

16. DOS PAGAMENTOS

16.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Contratante em moeda corrente no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, após as medições e autorização de pagamento emitida pelo Engenheiro Responsável Lúcio de Toledo Portella, atestando o atendimento à etapa, conforme o art. 62 da Lei 4.320/64.

16.2 - Sobre os valores devidos incidirão as consignações de natureza fiscal e trabalhista previstas na legislação, que serão descontadas da contratada no ato do pagamento, quando for o caso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados.

17.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

17.3 - As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se os dias de expediente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

17.5 - Quaisquer dúvidas sobre elementos inerentes a presente licitação deverão ser objeto de consulta por escrito, à Comissão de Licitação, no horário das 10h00min às 16h00min horas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente para as licitações modalidade Convite, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito.

17.6 - As impugnações observarão o disposto no parágrafo 1 do artigo 41 da Lei 8.666/93.

17.7 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de “Habilitação” e “Proposta”, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8 - Nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos, cópias do presente edital ficarão afixadas nos locais de costume, estendendo-se a presente convocação aos demais fornecedores do ramo do objeto da presente licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Os interessados poderão obter maiores informações no setor competente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO** em horário de expediente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os recursos eventualmente interpostos, relativos a presente licitação, serão dirigidos a Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato por intermédio da Comissão de Licitação.

18.2 - O julgamento e a adjudicação só produzirão efeitos depois de homologados pela Câmara Municipal, que poderá a seu critério, homologar, homologar parcialmente, ou anular a presente licitação, se for de interesse público comprovado.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, por mais privilegiado que o outro seja, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do Objeto desta licitação.

Para dirimir, na esfera Judicial, as questões oriundas da presente licitação, será competente o Juízo da Comarca de São José dos Campos, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Monteiro Lobato, 13 de Outubro de 2015.

Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Softwares, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 03/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.871/0001-22, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.955.975-7SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.360.938-46, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado....., inscrito no CNPJ sob o nº, estabelecida na cidade de, à Rua, representado pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº....., adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a **contratação de empresa para execução de serviços de construção com mão de obra; fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a "reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do presente Contrato.**



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Engenheiro Lúcio de Toledo Portella que procederá a criteriosa conferência nos serviços realizados, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas.

A empresa Contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global.

O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o quantitativo não tenha sido atingido em sua totalidade e haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** pela prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e todos os equipamentos necessários, descrito no objeto, a importância de R\$ (.....).

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado utilizando-se como base a planilha de cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, mediante medição e entrega da nota fiscal e recebimento do objeto pela Câmara Municipal, atendendo o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após as medições e autorização de pagamento emitida pelo Engenheiro Responsável Lúcio de Toledo Portella.

O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo se por necessidade da Administração, na ocorrência de alteração quantitativa.

Sobre os valores devidos incidirão os impostos previstos na legislação tributária Federal, Estadual e Municipal, descontados da **CONTRATADA** no ato do pagamento, se for o caso.

A **CONTRATADA** deverá indicar preço unitário e global, devendo estar inclusos os impostos a serem deduzidos, especificando o valor da mão de obra (serviços) e o valor dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes ou por conveniência ou necessidade da Administração, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem consentimento da Administração;
- O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- A decretação de falência ou insolvência civil;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar, fiscalizar e auditar todos os serviços executados na respectiva obra.

Poderá sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de que quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato.

Fornecer todos os documentos e informações do desenvolvimento da obra.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço de reforma nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

Manter no canteiro de obra equipamentos de proteção individual (EPI), necessários à segurança dos trabalhadores;

Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência destes dispositivos;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Garantir a reparação imediata, correção, remoção, reconstituição ou substituição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso a obra esteja em desacordo com o contrato, não ofereça a necessária garantia de solidez e estabilidade, ou que tenha se afastado das dimensões, quantidade, qualidade e formas indicadas no memorial descritivo e especificações, ou que apresentem quaisquer outros defeitos de material ou de construção;

Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a **CONTRATADA** por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento), cumulativa por dia/evento, até o limite de 10% (dez por cento), o que acarretará a rescisão do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as contas de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cujas classificações são as seguintes:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0021.1.018 - Investimento no Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja:

E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, _____ de _____ de 2015.

Ver^ª. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA

Presidente da Câmara

Contratante

CNPJ nº _____

Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO II

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

Estado:

SENHOR FORNECEDOR:

Solicitamos de Vossa Senhoria, apresentação, dentro do prazo estipulado neste CONVITE, os preços e demais condições, para a venda do material / prestação do serviço abaixo discriminado:

Quant	Unidade	Item	R\$ Unitário/Mensal	R\$ Total/12 meses
-	-	- contratação de empresa para execução de serviços de construção com mão de obra; fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a "reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do presente Edital.		
TOTAL DESTA PROPOSTA CONVITE				

Prazo de Validade Proposta:

Prazo de Entrega:

Condições de Pagamento:

Local de Entrega

Em de de 2015.

Carimbo e assinatura do proponente



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)..., inscrita no CNPJ sob o nº..., por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a)..., portador (a) do documento de identidade nº... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ou

Ressalva:

Emprega menor de idade a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

*** (Obs.: em caso afirmativo, assinale a ressalva acima).**

Local _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Nome da Empresa)...., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida em (município)....., à Rua....., inscrita no CNPJ sob o nº..... por intermédio do seu contador(a), Sr. (a)....., inscrito (a) no CPF/MF sob o nº..... e no CRC sob o nº....., declara para os devidos fins e direitos legais que esta empresa se enquadra como, para usufruir do benefício previsto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO CONTADOR
CRC Nº.....

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

_____ (nome da empresa), sediada à
(Logradouro) _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal
_____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

Local _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

A Empresa _____, sediada à _____, nº _____, no município _____, Estado____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, **visitou** a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, local onde será prestado o serviço de mão de obra com fornecimento de material e todos os equipamentos necessários para "**reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato**", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais pra o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Local _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONVITE NÚMERO 03/2015

ANEXO VII

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A Empresa _____, sediada à _____, nº _____, na cidade _____, Estado____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório do Convite nº 03/2015, vem indicar o (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, como responsável pela execução dos serviços de mão de obra com fornecimento de material e todos os equipamentos necessários para "**reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato**", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.

Local _____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Convite número 03/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 02.241.871/0001-22, com sede à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21, Centro, no município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente da Câmara Vereadora MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.955.975-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.360.938-46, adiante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CEVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.912/0001-40, estabelecida na cidade de Monteiro Lobato, à Estrada dos Forros, nº 505, Bairro dos Teixeira, representado pelo Sr. CARLOS ROBERTO LEITE, portador da Cédula de Identidade nº 46.484.357 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.838778-50, adiante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a **contratação de empresa para execução de serviços de construção com mão de obra; fornecimento de materiais e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a "reforma das instalações do prédio da Câmara Municipal de Monteiro Lobato", conforme Projeto Planilha de Orçamento; Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, integrantes do presente Contrato.**

Os serviços serão recebidos e conferidos pelo Engenheiro Lúcio de Toledo Portella que procederá a criteriosa conferência nos serviços realizados, recusando no todo ou em parte aqueles que não estiverem de acordo com as especificações requeridas.

A empresa Contratada ficará obrigada a refazer os serviços recusados, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CRV



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

O objeto do presente contrato será executado em regime de Empreitada por Preço Global.

O prazo de vigência contratual será de *60 (sessenta)* dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso o quantitativo não tenha sido atingido em sua totalidade e haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** pela prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais e todos os equipamentos necessários, descrito no objeto, a importância de **R\$ 33.964,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**.

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado utilizando-se como base a planilha de cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, mediante medição e entrega da nota fiscal e recebimento do objeto pela Câmara Municipal, atendendo o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será efetivado pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA**, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após as medições e autorização de pagamento emitida pelo Engenheiro Responsável Lúcio de Toledo Portella.

O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo se por necessidade da Administração, na ocorrência de alteração quantitativa.

Sobre os valores devidos incidirão os impostos previstos na legislação tributária Federal, Estadual e Municipal, descontados da **CONTRATADA** no ato do pagamento, se for o caso.

A **CONTRATADA** deverá indicar preço unitário e global, devendo estar inclusos os impostos a serem deduzidos, especificando o valor da mão de obra (serviços) e o valor dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por acordo entre as partes ou por conveniência ou necessidade da Administração, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem consentimento da Administração;
- O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- A decretação de falência ou insolvência civil;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar, fiscalizar e auditar todos os serviços executados na respectiva obra.

Poderá sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de que quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente contrato.

Fornecer todos os documentos e informações do desenvolvimento da obra.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o serviço de reforma nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

Manter no canteiro de obra equipamentos de proteção individual (EPI), necessários à segurança dos trabalhadores;

Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança da obra, pedestres e motoristas, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência destes dispositivos;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, por ocasião da execução do objeto deste certame ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências pertencentes à **CONTRATADA**;

Garantir a reparação imediata, correção, remoção, reconstituição ou substituição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso a obra esteja em desacordo com o contrato, não ofereça a necessária garantia de solidez e estabilidade, ou que tenha se afastado das dimensões, quantidade, qualidade e formas indicadas no memorial descritivo e especificações, ou que apresentem quaisquer outros defeitos de material ou de construção;

CRZ



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Adotar todas as medidas tendentes a evitar danos diretamente à Administração Pública ou a terceiros, bem como manter os seus empregados segurados contra acidentes do trabalho, ficando responsável a **CONTRATADA** por quaisquer consequências desses danos e acidentes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Ficar responsável pelas operações de transporte de materiais e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 2% (dois por cento), cumulativa por dia/evento, até o limite de 10% (dez por cento), o que acarretará a rescisão do contrato;

CKL



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monteiro Lobato, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão as contas de dotações orçamentárias, conforme orçamento em vigor e cujas classificações são as seguintes:

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0021.1.018 - Investimento no Legislativo

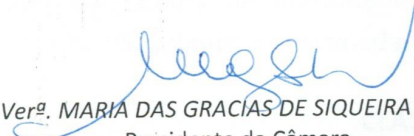
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja:

E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, 05 de novembro de 2015.


Ver^ª. MARIA DAS GRACIAS DE SIQUEIRA LEIVA
Presidente da Câmara

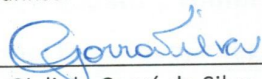
Contratante

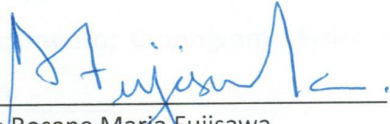

CARLOS ROBERTO LEITE
CEVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº 17.781.912/0001-40

Contratante

Testemunhas:


Nome: Gigliola Corrã da Silva
RG: 33.161.929-5


Nome: Rosane Maria Fujisawa
RG: 13.628.345-7

CRK